REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 567/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) as políticas públicas não devem só primar pelo aspecto educativo dos cidadãos;

b) também tais políticas podem e devem implementar ações públicas de atendimento ao cidadão, políticas estas efetivas e de acesso facilitado;

c) os aspectos da temática dos direitos dos consumidores, em face dos fornecedores, são hipossuficientes, devendo assim ser tratados pelo Estado, mormente no que se refere às dificuldades financeiras que a maioria dos cidadãos do Brasil vêm passando;

d) é possível a União, através da Secretaria Nacional do Consumidor, disponibilizar ao Município de Salvador meios e instrumentos de proteção ao consumidor, com vias a dotar os munícipios soteropolitanos de condições logísticas mais facilitadas para atendimentos, sem gastar os recursos com transporte coletivo para receberem atendimento para resolverem seus problemas enquanto consumidor soteropolitano;

e) poderá ser implementada na capital baiana a política da CODECON móvel, através de micro-ônibus, preparado e equipado para tal, haja vista que vários bairros são distantes das unidades de atendimento ao consumidor, e havendo a CODECON móvel esta intempérie ao consumidor será mitigada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, estudar a viabilidade de disponibilizar um micro-ônibus móvel ao Município de Salvador, através da Secretaria Nacional do Consumidor, para que seja possível a implantação da CODECON móvel.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca